



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000438571

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2129597-17.2025.8.26.0000

Relator(a): **WALTER EXNER**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Decisão nº 41.733

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão de fls. 38/39 que deferiu medida liminar em ação de busca e apreensão de veículo.

Inconformado, recorre o réu alegando, em suma, a necessidade de reforma da decisão agravada, tendo em vista que o veículo é utilizado para levar sua esposa (vítima de acidente vascular cerebral – incapaz) ao médico/hospital, posto de saúde, além de auxiliar o agravante em sua atividade de empreiteiro. Sustenta a aplicabilidade do Estatuto do Idoso e da Pessoa com Deficiência, que preconizam o dever de todos de prevenir ameaça ou violação de seus direitos. Pugna pelo reconhecimento da violação do princípio da dignidade humana, devendo ser revogado mandado de busca e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apreensão. Sustenta a ocorrência do adimplemento substancial, tendo em vista o pagamento de 32 parcelas do financiamento, o que corresponde a 66,67% do total da dívida. Aduz, ainda, a possibilidade de pagamento das parcelas atrasadas após a execução da liminar, pugnando pela restituição do veículo automotor.

É o relatório.

Com efeito, restando válida a notificação extrajudicial de fls. 28/30 e preenchidos os requisitos legais para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, nos termos da tese firmada pelo C. STJ no julgamento do Tema 1132 em sede de recursos repetitivos, era mesmo de rigor o deferimento da medida liminar de busca e apreensão.

Ademais, as questões ora suscitadas demandam maior aprofundamento e apuração dos fatos por meio da instrução do feito, devendo ser alegadas em sede de contestação e analisadas pelo juízo *a quo*, sob pena de supressão de instâncias.

Isso posto, **não conheço do recurso.**

São Paulo, 6 de maio de 2025.

WALTER EXNER
Relator